

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several initials below it.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE AVEIRO
ACTA Nº 60


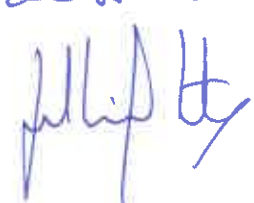
Aos vinte e nove dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e noventa e três, nesta cidade de Aveiro e Salão Cultural do Município, compareceram os seguintes membros da Assembleia Municipal a fim de participarem na reunião da sessão ordinária do mês de Dezembro, para aquele dia convocada, para a apreciação da respectiva ordem de trabalhos: Manuel Rodrigues Simões, Manuel Branco Pontes, Armando Manuel Dinis Vieira, Francisco Fernando da Encarnação Dias, Jorge Manuel do Nascimento, Ernesto Carlos Rodrigues de Barros, Victor Manuel Cepeda Mangerão, Manuel António Coimbra Rodrigues da Silva, António Ferreira da Silva, Nuno Teixeira Lopes Tavares, Custódio das Neves Lopes Ramos, António Óscar Moreira Paulo, Elias de Oliveira Vieira, Ester da Conceição Rocha Martins e António Manuel dos Santos Salavessa.

Verificaram-se as faltas dadas pelos Vogais, Manuel Simões Madail, Fernando Augusto de Oliveira, Fernando Tavares Marques, Manuel Arede de Jesus, Antero Marques dos Santos, Élio Manuel Delgado da Maia, José Mendes Macedo Loureiro, Joaquim dos Santos Abreu, João Tavares Duarte, Victor Manuel da Silva Martins, Libério da Silva Santos, Rogério da Silva Leitão, Manuel Pereira Cabral Monteiro, José Luís Rebocho de Albuquerque Christo, José Carlos da Silva Neves, Joaquim Luís Monteiro Mendes Gomes, José Fernandes Pereira, Artur José Lopes Lobo, Fernando Santos Silva, João Ferreira dos Santos, Arlindo de Macedo Bastos, José Jorge da Costa Pôncio, Rogério Mário Madail da Silva, Manuel Ferreira da Cruz Tavares, Celso de Sousa Figueiredo Gomes e João Ferreira da Peixinha.

De acordo com o disposto no nº 1 do Artigo 79º do Decreto-Lei nº 100/84, de 29 de Março, as reuniões dos Órgãos das Autarquias Locais, não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

Em face do disposto e dado que as presenças registadas não satisfazem os requisitos acima referidos, não foi possível realizar-se a sessão para este dia marcada.

Nos termos do nº 2 do Artigo 79º do Diploma já mencionado, se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Presidente e pelos Secretários, de acordo com o preceituado no Artigo 42º do mesmo Diploma.


Rui Luís
Presidente da Junta de Freguesia de Aveiro

Filip H